



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Guaiúba

LEI Nº 169/97

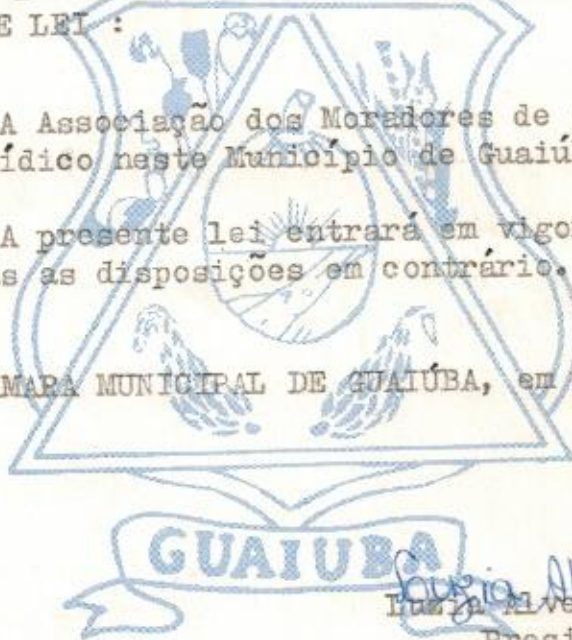
Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Guaiúba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, NOS TERMOS DOS POSTOS NO ART. 27 § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Guaiúba, entidade com sede e foro Jurídico neste Município de Guaiúba.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 09 de Maio de 1997



LuZIA ALVES HOLANDA
LuZIA ALVES HOLANDA
Presidente
LUZIA ALVES HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaiúba



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Guaiúba

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que até a presente data o Sr. Prefeito Municipal não enviou o que determina o Art. 27 da Lei Orgânica do Município, isto é, não devolveu o Autógrafo de Lei Nº 011/96.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 27, § 2º da Lei Orgânica do Município, Resolve nos termos do Supra mencionado dispositivo Sancionar e Promulgar a Presente Lei.

de 1997

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 09 de Maio



Suzia Alves Holanda
Suzia ALVES HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaiúba